



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.308, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Erechim a contratar, em caráter emergencial e temporária de excepcional interesse público 1 (um) Operador de Mídia, carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal de Erechim, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um), Operador de Mídia, carga horária semanal de 40 horas.

§ 1.º A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindidas antecipadamente caso corra homologação de concurso público ou extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Operador de Mídia será o padrão de vencimento 05, Classe A, como disposto na Lei n.º 4.784 de 09 de setembro de 2010.

Art. 2.º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Operador de Mídia são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal n.º 4.784 de 09 de setembro de 2010 que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 3.º A contratação, em caráter emergencial, prevista no art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, com inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

I – A ordem de classificação obedecerá à pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Experiência na área: 02 pontos por ano de experiência até o limite de 10 pontos;
- b) Curso de especialização na área de mídia, com duração mínima de 180 dias,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

reconhecido pelo Ministério da Educação: 02 ponto por curso até o limite de 10 pontos;

c) Participação em eventos na área, com duração mínima de 06 (seis) horas, (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos.

II – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida através de sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotação específica constante na lei de meios.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Março de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Joarez Luís Sandri
Secretário Municipal de Administração